



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023 • Edição 037 • Suplementar

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO nº 011/23, de 24 de fevereiro de 2023 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, combinado com artigos 3º, II, "c"; 130, I, "d"; e 141 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que há grande interesse público e urgência na execução do programa habitacional previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 866/2021, com construção de casas, para fins de atendimento às pessoas / famílias que moravam nas áreas afetadas pelo avanço do mar na localidade de Atafona, cujas residências foram interditadas pela Defesa Civil, desde que preencham os requisitos presentes na citada Lei Municipal.

DECRETA

Art.1º. Fica declarada como de utilidade pública, para fins de desapropriação, com base nos artigos 2º, 5º, "e", "i" e "p" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o seguinte bem imóvel:

I- Parte do imóvel denominado "Trapiche Novo" localizado na BR 356, sem número, Atafona, São João da Barra-RJ, CEP 28200-000, pertencente ao Espólio de Benedito Ferreira, cujo inventário tramita no Juízo da 1ª Vara da Comarca de São João da Barra- RJ, processo nº 0000038-63.1991.8.19.0053 (1991.053.000037-0). A área a ser desapropriada possui o total de 12.517,60 metros quadrados, medindo 68 metros de frente, 77,28 metros de fundos, 166 metros pelo lado direito e 201 metros pelo lado esquerdo, conforme planta em anexo.

Art.2º. A área a ser desapropriada se liga através de 04 (quatro) pontos com as seguintes coordenadas geográficas:

- I-** Ponto 01 – Coordenadas UTM E-290284,94 e S-7607144,09;
- II-** Ponto 02 - Coordenadas UTM E-290352,29 e S-7607132,45;
- III-** Ponto 03 - Coordenadas UTM E-290314,51 e S-7606971,00;
- IV-** Ponto 04 - Coordenadas UTM E-290240,33 e S-7606948,06.

Art.3º. A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365/41 e a área a ser desapropriada servirá para a execução do programa habitacional previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 866/2021, com a construção de casas populares para fins de atendimento às pessoas / famílias que moravam nas áreas afetadas pelo avanço do mar na localidade de Atafona, cujas residências foram interditadas pela Defesa Civil, conforme requisitos presentes na citada Lei Municipal.

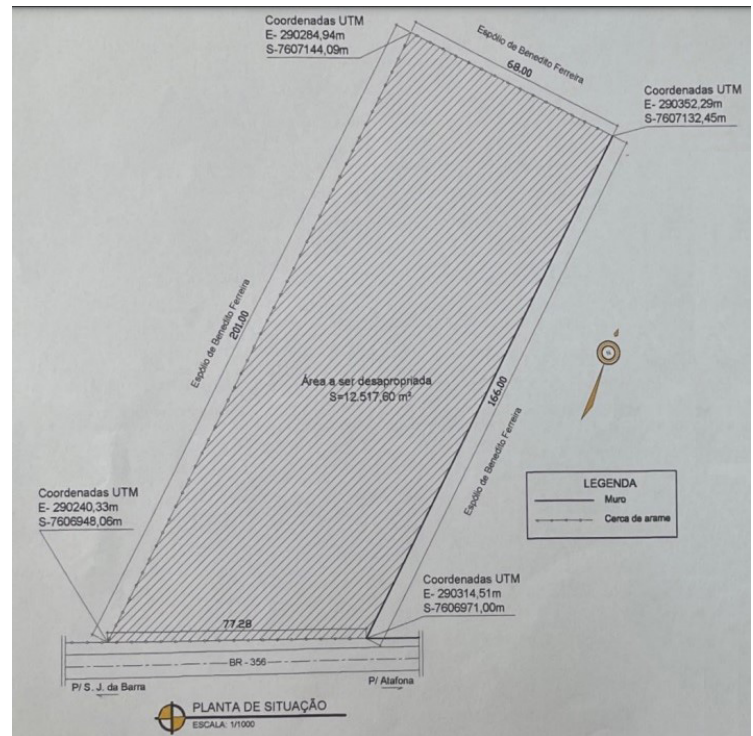
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 24 de fevereiro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

ANEXO ÚNICO

Planta da área a ser desapropriada



DECRETO nº 012/23, de 28 de fevereiro de 2023 "ALTERA as datas de vencimento das parcelas mensais e da cota única do IPTU, para o exercício de 2023, na forma que menciona.

Considerando o interesse da Administração Tributária em facilitar a arrecadação e o pagamento dos tributos por parte dos contribuintes.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art.1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao exercício de 2023, serão arrecadados, conforme a Lei Municipal nº 577/2018 – Código Tributário Municipal, em parcelas mensais e consecutivas ou cota única, conforme tabela abaixo:



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

PARCELA	NOVA DATA DE VENCIMENTO
1ª Parcela	31/03/2023
2ª Parcela	28/04/2023
3ª Parcela	31/05/2023
4ª Parcela	30/06/2023
5ª Parcela	31/07/2023
6ª Parcela	31/08/2023
7ª Parcela	29/09/2023
8ª Parcela	31/10/2023
9ª Parcela	30/11/2023
10ª Parcela	29/12/2023
Cota Única	31/03/2023

§1º- No caso de pagamento da cota única será concedido 20% (vinte por cento) de desconto.

§ 2º- Pagamentos realizados após os vencimentos serão acrescidos de multas e juros.

Art.2º As Taxas previstas no inciso I do art. 95 da Lei Municipal nº 577/2018 – Código Tributário Municipal, relativas ao exercício de 2023, serão arrecadadas em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, conforme tabela abaixo.

PARCELA	DATA
Cota Única	15/02/2023
1ª Parcela	15/02/2023
2ª Parcela	15/03/2023
3ª Parcela	18/04/2023

Parágrafo Único - Pagamentos realizados após os vencimentos serão acrescidos de multas e juros.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 28 de fevereiro de 2023.

Carla Caputi
Prefeita



PARE DE FUMAR!

SALVE SUA VIDA!!



O CIGARRO PREJUDICA


CORACÃO


PULMÃO


CÉREBRO


ESTÔMAGO